



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 903/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº. 561/2007 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº. 561/2007 de 27 de Setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O quadro de pessoal do CRAS é assim constituído:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MINIMA	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de visita do CRAS	Ensino Fundamental Completo	02	40
Assistente Social do CRAS	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no CRESS	03	40
Auxiliar Administrativo do CRAS	Ensino Médio Completo	01	40
Operador do Sistema Bolsa Família do CRAS	Ensino Fundamental Completo	02	40
Psicólogo do CRAS	Ensino Superior Completo	02	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTÍNHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

	em Psicologia e Registro no CRP		
Recepcionista do CRAS	Ensino Fundamental Completo	02	40
Servente do CRAS	Ensino Fundamental Completo	03	40

Parágrafo único. - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, a tabela de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 856/2022 de 09 de Fevereiro de 2022.

Presidente Kubitschek, 11 de Outubro de 2023.


LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal